



MEDICINA DO TRABALHO

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	5886	LIRIA PEREIRA DE FREITAS
09:30	1111	ERICA STACHERA
10:00	8266	THALES NUNES FILHO
10:30	450	JOSETE DA CONCEICAO ANDRADE
11:00	8263	AILTON RODRIGUES DOS REIS
11:30	7777	CASSIA JANE ALVES XAVIER
12:00	4053	CLAUDETE VIEIRA
14:00	1667	LUCIANA DE OLIVEIRA EXEL
14:30	7822	ADRIANA CRISTINA DE CAMARGO
15:00	5047	EDSON FUMIHARU FUKUOKA
15:30	1892	MARIA HELENISE DEMETRIO SANTANA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:30	8482	ANTONIO FELIZARDO DIAS
10:00	7483	CESAR LUIS CANDIDO DA SILVA
10:30	7280	RUI FERNANDES DA SILVA
11:00	4289	JOSE RINALDO INACIO
11:30	7543	MARIA CECILIA MORAES DE SOUZA
12:00	9074	GLADYS LISSIE AROUCA
14:30	2804	ALZINETE PETRUCIA DE FREITAS
15:00	7546	MANOEL LOURENCO DA SILVA
15:30	7478	JUSSARA DE MELO ALVES BELLAN

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	8089	SILVIA ANTONIA RODRIGUES
09:30	8145	JANAINA ROSSI MEDEIROS
10:00	8059	LARA STUNGIS
10:30	4227	PATRICIA RAQUEL PEREGRINO ROCHA MAZZI
11:00	7596	SHIRLEI IVA APARECIDA SILVA
11:30	4356	JOANA ROMAO SILVEIRA
12:00	8066	ANTONIA DA SILVA RODRIGUES
14:00	4214	FABIANO BORGES
14:30	4319	ANGELA APARECIDA DA SILVA
15:00	3000	ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRETO
15:30	2630	RENATA RODRIGUES GOMES

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	9361	CLAUDIO ROBERTO REBELLO
09:30	9512	DANIEL ROBERTO PUGLES
10:00	8423	RENATA APARECIDA DA SILVA DIAS
10:30	4189	ELISABETH GESTERMEIER
11:00	4233	OLAVO ROBERTO BARTIE
11:30	5268	JOSE GERALDO HURTADO DE ARAUJO
12:00	4235	ARQUIMEDES DA SILVA BARBOSA
14:30	5142	ELAINE ALMEIDA CAPELASO

15:00	8096	ELCIO LUIZ OLIVEIRA BARROS
15:30	4094	ADILSON HOKAMA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	9506	GIOVANA BRAZ DE OLIVEIRA DIOGO
09:30	8139	EDUARDO GREGORIO FERNANDES
10:00	4554	SOLANGE CANDIDO PEREIRA DA SILVA
10:30	9387	CARLOS PAIXAO DE ALMEIDA
11:00	8014	CLECIO DAMASCENO CANTOR
11:30	9526	LUCINEIDE VIDAL SILVA
12:00	7353	SERGIO LUIZ DA SILVA
14:00	8035	GLAUCIA REGINA DE MOURA
15:00	7524	MARIA OSELHA DOS SANTOS SILVA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	4388	PAULO HENRIQUE RODRIGUES
09:30	9247	ELIA PAULINO DE SOUZA
10:00	992	VANDERLEIA SEVERINO DA SILVA
10:30	974	EDILANE DO PRADO YOGUI
11:00	2576	EDUARDO MARTINS TELES DE AGUIAR
11:30	8203	EDVALDO SOUZA FILHO
12:00	5440	CELIA REGINA MONTE OLIVA GARCIA
14:00	1392	REGINA TEREZA DE MENEZES
14:30	8069	EDUARDO CESAR CAVALCANTI
15:00	9789	ALEXANDRE PIRES
15:30	2853	VALDELICE MARIA PEREIRA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:30	4088	LUIZ DE JESUS BORGES
14:00	1664	ELIANE APARECIDA RUFINO RIBAS DE CAMARGO
14:30	993	ROSA LIMA PUPO DA SILVA
15:00	8312	ANDRESSA LIMA RAMOS
15:30	520	JUSEMBERG TORQUATO BATISTA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	4277	VALTER RODRIGUES DOS SANTOS
09:30	959	JAZIR BERNARDO
10:30	7691	MAURICIO FALAMESCA
11:30	7949	PAULO SERGIO BRIK
14:00	3979	JULIO CESAR FERREIRA PASSOS
14:30	8040	MARCOS ANTONIO FAUSTINO BEZERRA
15:00	546	NIVALDO FERNANDES DA COSTA
15:30	4090	PEDRO JOSE DOS SANTOS

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
10:00	8249	REJANE SANTOS DE ALMEIDA
10:30	8219	MARINILZA FERREIRA
11:00	8270	EDSON NOVAES DE OLIVEIRA
11:30	1622	RENATO FERREIRA COELHO
12:00	8218	LUIZ ANTONIO DE SOUSA
14:00	7622	KATIA DE OLIVEIRA REIS
14:30	8053	DALVA LUCAS DA SILVA MARTINS L
15:00	4237	MAURICIO MARANHÃO SANCHES
15:30	7476	EDILSON ALMEIDA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação e a Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

**Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431**

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	2879	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
09:30	4278	ALESSANDRO DA SILVA MOURA
10:00	4306	MARCOS MARCELO DALL ARMI
10:30	7612	RONALDO DE ALMEIDA NEVES
11:00	3968	JOAO CARLOS DA SILVA
11:30	4281	ANDERSON RODRIGUES PRAXEDES
12:00	734	CICERO APARECIDO DA SILVA
14:00	4583	GENIVALDO BEZERRA DE LIMA
14:30	2056	CLAUDIO GOMES DE SOUZA
15:00	4310	JOSUE CORDEIRO SABINO
15:30	1632	REGINALDO CONCEICAO DE ANDRADE

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação e a Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

**Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431**

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	4195	ACACIO GONCALVES DA COSTA JUNIOR
09:30	4351	MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES
10:00	1423	FERNANDO MARTINS DE SOUZA
10:30	1196	CLAUDINEY SILVERIO COSTA
11:00	8215	JOAO BATISTA LEITE DA SILVA
11:30	1714	JUSSARA APARECIDA DE LIMA BRITTO
12:00	4080	WALDEMIR ARNAZ LUIZ
14:30	5330	GENIVALDO DOS SANTOS
15:00	5009	GEORGIA CANELLA ARAOZ
15:30	175	GERALDO ALEXANDRE MATOS

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação e a Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

**Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431**

CONVOCAÇÃO

A Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	136	ALCIDES GONCALVES DE MOURA
09:30	208	LAERTE DA SILVA
10:00	3589	DENISE PIMENTEL
10:30	4067	DAVID LINS
11:00	700	PEDRO NUNES PEDROSO
11:30	1472	FABIO LUIS CORREA
12:00	3992	SILVIO LUIZ RODRIGUES
14:00	1629	JOAO PEREIRA DA COSTA
14:30	1624	SIDNEI PINTO
15:00	4455	RENATO DOS SANTOS GOMES
15:30	3956	ALUSIMAR CORDEIRO DA SILVA

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação e a Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos.

**Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Márcio Antônio Berenchtein.
CRM/SP 20.431**

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 097/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

- COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023:**CARGO - BIOMÉDICO****CLASSIFICAÇÃO GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6702970-1	MARIA EDUARDA VITAGLIANO AMADO	5	9h00

CARGO - NUTRICIONISTA**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6704449-2	MARA FABIANA DA SILVA ANTUNES	11	9h30

Observação: em substituição a Nayla Cordeiro Vitol, exonerada a pedido em 05/06/2023 (Portaria nº. 308/2023, publicada em 06/06/2023).

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODESCENDENTES**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6953401-2	LETICIA SILVA DOS SANTOS	16	10h00

Observação: em substituição a Maria de Lourdes da Conceição, aposentada em 01/04/2023 (Portaria nº. 009/2023 PERUIBEPREV, publicada em 21/03/2023).

CARGO - TÉCNICO DE LABORATÓRIO**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6911000-0	FELIPE GONCALVES JUSTINO	3	10h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/oaes/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;

- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
BIOMÉDICO	Curso Superior Completo em Biomedicina e inscrição no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM)	40H	R\$ 5.137,34
NUTRICIONISTA	Curso Superior Completo em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)	40H	R\$ 5.137,34
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 2.070,72
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área de atuação e Habilitação legal para o exercício da profissão	40H	R\$ 3.325,66

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do estatuto Social, do "D.E.R.ATLETICO CLUBE" - DERAC, inscrito no CNPJ. Nº 64-717.549/0001-84, com sua sede social á Rua Santos Dumont, nº 100, Centro, Peruipe/SP, neste ato representado por seu administrador provisorio, nomeado através da sentença Judicial, processo, nº 1000744-13.2023.8.26.0441, da 2ª Vara Civil da Comarca de Peruipe/SP, o Sr. João José Dias Filho, com uso de suas atribuições institucionais, conforme artigo 5º Paragrafo Primeiro, do Estatuto do Clube, CONVOCA os senhores e senhoras associados, Para Eleição de Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e as chapas poderão ser registradas, até 05(Cinco) dias da data que antecede o pleito. As normas para as eleições serão emanadas pelo Administrador nomeado Judicialmente. A Assembleia Geral Extraordinaria, será realizada na sede Social do Clube, Localizada á Rua Santos Dumont, nº 100, Centro, Peruipe/SP., no Dia 25/JUNHO/2023, as ,ás 19:00 Horas em primeira chamada, e as 19:30 Horas, na segunda Chamada;

Peruipe, 15 de Junho de 2023

JOÃO JOSÉ DIAS FILHO – ADMINISTRADOR

PROVISSORIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0312/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o teor do processo administrativo sob nº 4355 de 31 de março de 2023.

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Caraminguava, à MAGNA PEREIRA AVILA, CPF 035.824.391-27 nos dias 25 e 26 de agosto de 2023, para realização de Festa de Casamento.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0313/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53,78,79 e nos incisos II e III, do artigo 161 da Lei Complementar nº 266 de 15 de agosto de 2019

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº. 006/2023 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o teor do resumo de apuração constantes no PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº. 005/2021

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar Nº. 003/2023, comissão composta pelos seguintes servidores:

Elaine Faustino Alves, matrícula nº. 8227, Guarda Civil Municipal - Presidente

Alexandre Azevedo Barbosa, matrícula nº. 8245, Guarda Civil Municipal - Membro

Edina Aparecida Ribeiro, matrícula nº. 8246, Guarda Civil Municipal - Membro

Art. 2º DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:

Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

Art. 3º A função dos membros desta comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0314/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53,78,79 e nos incisos II e III, do artigo 161 da Lei Complementar nº 266 de 15 de agosto de 2019

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº. 007/2023 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o teor do resumo de apuração constantes no PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº. 006/2021 e 007/2021.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar Nº. 004/2023, comissão composta pelos seguintes servidores:

Valeria Felipe da Costa matrícula nº. 8020, Guarda Civil Municipal - Presidente

Marcos Antonio Miranda Augusto Pereira, matrícula nº. 8242 Guarda Civil Municipal - Membro

Idiana Silva Vilera, matrícula nº. 8214, Guarda Civil Municipal - Membro

Art. 2º DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:

Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

Art. 3º A função dos membros desta comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 14 DE JUNHO DE 2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam revogados: o inciso II do artigo 10; a Seção II – artigo 14 do Capítulo III, do Título I e o inciso VII do artigo 41 da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe, dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 2º- Fica acrescentado capítulo X – artigos 43-A a 43-L ao Título I da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe, dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas", a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X
DA READAPTAÇÃO

Art. 43-A- A readaptação do servidor público municipal, efetivo, consiste na adequação compulsória de atividades laborais, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental, sensorial, vocal e intelectual, confirmada por meio de perícia médica oficial, enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º- A readaptação obedecerá aos seguintes critérios:

I- função: o servidor será adaptado em nova atividade, função ou posto de trabalho, cuja natureza seja compatível com a sua capacidade laboral residual;

II- escolaridade: o grau de escolaridade exigido para o exercício das atividades da nova função deve ser igual ou inferior à escolaridade do cargo de origem;

III- habilitação exigida: o servidor deverá possuir habilitação mínima exigida por Lei para o exercício da nova atividade função ou posto de trabalho;

§ 2º- Independente da nova atividade, função ou posto de trabalho, o servidor readaptado fará jus à remuneração do cargo por ele exercido, enquanto cargo para o qual prestou o concurso público.

§ 3º- Considera-se perícia médica oficial a realizada pela junta médica oficial do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Peruíbe.

§ 4º- Considera-se médico assistente aquele que contratado pelo servidor, ou através de convênio médico ou integrante da rede pública de saúde acompanha o servidor.

Art. 43-B- O processo de readaptação do servidor será iniciado mediante requerimento do servidor ou parecer emitido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Peruíbe.

§ 1º- O requerimento do servidor deverá vir acompanhado de:

I- laudo médico emitido pelo médico assistente, legível e original, contendo informações sobre o diagnóstico, a conduta terapêutica proposta e as consequências à saúde do servidor, especificando a

limitação/restrrição para o exercício da função original;
II- exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;
III- início da patologia;
IV- cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;
V- terapias já realizadas pelo servidor.

§ 2º- A critério da perícia médica do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico, inclusive solicitar ao médico assistente informações e esclarecimentos necessários acerca do laudo médico.

§ 3º- O laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT deverá estabelecer o nexo de causalidade dos transtornos de saúde com o trabalho, com informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, do ambiente de trabalho, atividades laborativas contraindicadas, definição do prazo estipulado para a readaptação, contendo:

I- a história clínica e ocupacional atual e pregressa, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;
II- o estudo do local de trabalho, declarando a impossibilidade de conciliação da execução das funções do cargo naquele local;
III- o estudo da organização do trabalho;
IV- os dados epidemiológicos;

V- a literatura científica;

VI- a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes;

VII- a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII- o depoimento e a experiência dos trabalhadores;

IX- os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.

Art. 43-C- Quando insuscetível de readaptação, atestado mediante laudo médico pericial elaborado na forma do art. 43-B desta Lei Complementar, após ciência do servidor, o processo de readaptação será encaminhado ao Órgão Previdenciário para avaliação da aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 43-D- A avaliação, pela perícia médica, do estado de saúde do servidor e de sua capacidade física, mental, sensorial, vocal e/ou intelectual para o desenvolvimento de atividades profissionais resultará na expedição de laudo pericial que poderá concluir:

I- pela capacidade para o exercício das atividades do trabalho/função de origem ocupado pelo servidor;

II- pela capacidade parcial para o exercício das atividades do trabalho/função ocupado pelo servidor, com informações claras e específicas acerca das eventuais restrições laborativas do servidor, do ambiente de trabalho, atividades laborativas contraindicadas e definição do prazo estipulado para a readaptação, nos termos do artigo 43-C desta Lei Complementar;

III- pela incapacidade para o exercício das atividades do trabalho/função, ocupado pelo servidor, esgotadas as possibilidades de readaptação, e encaminhamento do processo ao Órgão Previdenciário para avaliação da aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 43-E- Concluído o processo, deverá ser publicado o resultado no Boletim Oficial do Município, informando:

I - local/ambiente onde o servidor prestará suas atividades laborais;

II - conjunto de atividades a serem realizadas com o trabalho/função, posto de trabalho que vai ocupar; e, se for o caso
III - impossibilidade de readaptação e conseqüente encaminhamento do processo ao Órgão Previdenciário para avaliação da aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 43-F- A incapacidade permanente para o exercício do cargo público não pressupõe e nem se confunde com a incapacidade permanente para o serviço público.

Art. 43-G- O servidor em processo de readaptação ou readaptado que venha ser nomeado para cargo público em decorrência de aprovação em concurso público terá sua posse condicionada à apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional Admissional – (ASO), considerando-o apto, expedido pela equipe Multidisciplinar do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, vedado o acolhimento por qualquer outro órgão/unidade de saúde, declarando que não há restrições para o exercício da atividade por parte do servidor.

Art. 43-H- Aos servidores com readaptação funcional fica vedada a ampliação de jornada, assunção de carga suplementar, realização de hora extra, plantão extra ou banco de horas, a fim de que não sofram agravamento de suas patologias.

Art. 43-I- Toda e qualquer readaptação funcional deverá ser periciada a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor, conforme necessidade aferida pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo único- O servidor que estiver em processo de readaptação que não comparecer à perícia médica terá suspenso o pagamento de sua remuneração.

Art. 43-J- O servidor readaptado permanecerá preferencialmente na mesma Secretaria Municipal ou Órgão de sua lotação.

Art. 43-K- O servidor ocupante de dois cargos na Administração Pública Municipal deverá ser submetido a processos de readaptação distintos para cada cargo, sendo que o cumprimento da nova jornada será em conformidade com a dos cargos para os quais o servidor realizou concurso público.

Art. 43-L A readaptação será regulamentada por Decreto.

Art. 3º- Os servidores readaptados e em processo de readaptação existentes na data de início da vigência desta Lei Complementar deverão ser submetidos a nova perícia médica pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei complementar.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 14 DE JUNHO DE 2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "INSTITUI E NORMATIZA O ESTATUTO PARA OS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam revogados: o inciso II do artigo 21; o artigo 25; o inciso VI, do artigo 35 e o inciso IV, do artigo 37, todos da Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Estatuto para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e dá outras providências".

Art. 2º- Fica acrescentado capítulo IX-A – artigos 53-A a 53-L ao Título I da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Estatuto para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-A DA READAPTAÇÃO

Art. 53 A- A readaptação do servidor público municipal, efetivo, consiste na adequação compulsória de atividades laborais, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental, sensorial, vocal e intelectual, confirmada por meio de perícia médica oficial, enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º- A readaptação obedecerá aos seguintes critérios:

I- função: o servidor será adaptado em nova atividade, função ou posto de trabalho, cuja natureza seja compatível com a sua capacidade laboral residual;

II- escolaridade: o grau de escolaridade exigido para o exercício das atividades da nova função deve ser igual ou inferior à escolaridade do cargo de origem;

III- habilitação exigida: o servidor deverá possuir habilitação mínima exigida por Lei para o exercício da nova atividade função ou posto de trabalho.

§ 2º- Independente da nova atividade, função ou posto de trabalho, o servidor readaptado fará jus à remuneração do cargo por ele exercido, enquanto cargo para o qual prestou o concurso público.

§ 3º- Considera-se perícia médica oficial a realizada pela junta médica oficial do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Peruíbe.

§ 4º- Considera-se médico assistente aquele que contratado pelo servidor, ou através de convênio médico ou integrante da rede pública de saúde acompanha o servidor.

Art. 53 B- O processo de readaptação do servidor será iniciado mediante requerimento do servidor ou parecer emitido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Município de Peruíbe.

§ 1º- O requerimento do servidor deverá vir acompanhado de:

- I - laudo médico emitido pelo médico assistente, legível e original, contendo informações sobre o diagnóstico, a conduta terapêutica proposta e as consequências à saúde do servidor, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função original;
- II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;
- III - início da patologia;
- IV- cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;
- V- terapias já realizadas pelo servidor.

§ 2º- A critério da perícia médica do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico, inclusive solicitar ao médico assistente informações e esclarecimentos necessários acerca do laudo médico.

§ 3º- O laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT deverá estabelecer o nexo de causalidade dos transtornos de saúde com o trabalho, com informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, do ambiente de trabalho, atividades laborativas contraindicadas, definição do prazo estipulado para a readaptação, contendo:

- I- a história clínica e ocupacional atual e pregressa, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;
- II - o estudo do local de trabalho;
- III - o estudo da organização do trabalho;
- IV - os dados epidemiológicos;
- V - a literatura científica;
- VI- a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes;
- VII- a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;
- VIII - o depoimento e a experiência dos trabalhadores;
- IX- os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.

Art. 53-C- Quando insuscetível de readaptação, atestado mediante laudo médico pericial elaborado na forma do art. 53-B desta Lei Complementar, após ciência do servidor, o processo de readaptação será encaminhado ao Órgão Previdenciário para avaliação da aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 53 D- A avaliação, pela perícia médica, do estado de saúde do servidor e de sua capacidade física, mental e intelectual para o desenvolvimento de atividades profissionais resultará na expedição de laudo pericial que poderá concluir:

- I- pela capacidade para o exercício das atividades do trabalho/função de origem ocupado pelo servidor;
- II- pela capacidade parcial para o exercício das atividades do trabalho/função ocupado pelo servidor, com informações claras e específicas acerca das eventuais restrições laborativas do servidor, do ambiente de trabalho, atividades laborativas contraindicadas e definição do prazo estipulado para a readaptação, nos termos do artigo 53-C desta Lei Complementar;
- III- pela incapacidade para o exercício das atividades do trabalho/função, ocupado pelo servidor, esgotadas as possibilidades de readaptação, e encaminhamento do processo ao Órgão Previdenciário para avaliação da aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 53 E- Concluído o processo, deverá ser publicado o resultado no Boletim Oficial do Município, informando:

- I- local/ambiente onde o servidor prestará suas atividades laborais;
- II- conjunto de atividades a serem realizadas com o trabalho/função, posto de trabalho que vai ocupar; e, se for o caso:

III- impossibilidade de readaptação e consequente encaminhamento do processo ao Órgão Previdenciário para avaliação da aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 53 F- A incapacidade permanente para o exercício do cargo público não pressupõe e nem se confunde com a incapacidade permanente para o serviço público.

Art. 53 G- O servidor em processo de readaptação ou readaptado que venha ser nomeado para cargo público em decorrência de aprovação em concurso público terá sua posse condicionada à apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional Adicional – (ASO), considerando-o apto, expedido pela equipe Multidisciplinar do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, vedado o acolhimento por qualquer outro órgão/unidade de saúde, declarando que não há restrições para o exercício da atividade por parte do servidor.

Art. 53 H- Aos servidores com readaptação funcional fica vedada a ampliação de jornada, assunção de carga suplementar ou complementar, realização de hora extra ou banco de horas, a fim de que não sofram agravamento de suas patologias, exceto quando investidos em designações do quadro de especialistas de educação.

§ 1º- Os integrantes do quadro do magistério, readaptados ou em processo de readaptação, poderão participar em condições de igualdade, nos processos de substituição de especialistas de educação e eleição para função gratificada de Vice-diretor de Escola, mediante parecer favorável expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 2º- Nos termos do § 1º do presente artigo, quando efetivada a designação ou função para o quadro de especialista de educação, o integrante do quadro do magistério readaptado ou em processo de readaptação deverá exercer a Jornada Integral de Trabalho.

Art. 53 I- Toda e qualquer readaptação funcional deverá ser periciada a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor, conforme necessidade aferida pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo único- O servidor que estiver em processo de readaptação que não comparecer à perícia médica terá suspenso o pagamento de sua remuneração.

Art. 53 J- O servidor readaptado permanecerá preferencialmente na mesma Secretaria Municipal ou Órgão de sua lotação.

Art. 53 K- O servidor ocupante de dois cargos na Administração Pública Municipal deverá ser submetido a processos de readaptação distintos para cada cargo, sendo que o cumprimento da nova jornada será em conformidade com a dos cargos para os quais o servidor realizou concurso público.

Art. 53 L- O integrante do Quadro do Magistério será enquadrado na jornada de trabalho vigente no ato em que se iniciar o processo de readaptação.

Art. 53 M- O processo de readaptação será regulamentado por Decreto.

Art. 3º- Os servidores readaptados e em processo de readaptação existentes na data de início da vigência desta Lei Complementar deverão ser submetidos a nova perícia médica pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei complementar.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "INSTITUI E NORMATIZA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO PARA OS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1o- Fica revogado o inciso VII do artigo 27 da Lei Complementar nº 178 de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe".

Art. 2º- Fica alterado o inciso III do artigo 52 da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011, que "Institui e Normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento para os Integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52-.....

.....
III- O servidor readaptado, à exceção do disposto nos artigos 25 a 27.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.883, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 202, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 162.000,00** (Cento e sessenta e dois mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E	
02.07.01	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15.451.0006.1004	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
193.4490.51	Obras e Instalações	162.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		162.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Ministério das Cidades (Parcela 01 de um total de R\$ 481.104,00).	Convênio 935355/2022 – Proposta 3021/2022	162.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL